



OLIMPIÁDA BRASILEIRA DE QUÍMICA

REGULAMENTO 2026

SEÇÃO I: DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Olimpíada Brasileira de Química (OBQ) constitui uma atividade promovida pela Associação Brasileira de Química (ABQ) e coordenada anualmente pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio de suas Pró-Reitorias de Extensão.

Art. 2º. A OBQ tem como objetivo geral estimular o interesse e a curiosidade científica dos estudantes pela Química, promovendo o desenvolvimento de suas habilidades e aptidões para a ciência, além de incentivá-los a se tornarem futuros profissionais da área, em um ambiente de competição saudável e de valorização do conhecimento.

Art. 3º. São objetivos específicos da OBQ:

- I. Promover, por meio das Olimpíadas de Química, a aproximação entre professores universitários e professores e estudantes do Ensino Médio (EM);
- II. Estimular o ensino, o estudo e a pesquisa na área da Química;
- III. Contribuir para a formação de profissionais na área de Química;
- IV. Criar estratégias para a inclusão de estudantes de todas as etnias, raças e gêneros;
- V. Criar estratégias para melhorar o desempenho dos estudantes de escolas localizadas em regiões com baixo IDH e baixo IDEB;
- VI. Identificar os melhores estudantes de Química do Ensino Médio, estimulando-os com premiações;
- VII. Classificar os estudantes para participarem das Seletivas Internacionais relacionadas à Química.

Art. 4º. A OBQ destina-se a estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio de escolas públicas e privadas de todo o território nacional.

§ 1º. Os participantes serão divididos em duas modalidades: Modalidade A, para estudantes da 1ª e da 2ª série do Ensino Médio, e Modalidade B, para estudantes da 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º. Somente poderão participar da OBQ estudantes de estados em que haja um Coordenador Estadual.

§ 3º. Os estados participantes realizarão, preliminarmente, Olimpíadas Estaduais com critérios

de seleção estabelecidos pelas respectivas Coordenações Estaduais, respeitadas as condições estabelecidas no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º. Para as instituições de ensino organizadas por períodos ou módulos semestrais, os estudantes do 1º e 2º período/módulo são considerados, para fins de participação na OBQ, na 1ª série do EM, os estudantes do 3º e 4º período/módulo na 2ª série do EM e os estudantes do 5º período/módulo em diante na 3ª série do EM.

SEÇÃO II: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A OBQ é organizada pelo Programa Nacional Olimpíadas de Química (PNOQ), tendo como órgão deliberativo o Conselho de Coordenadores das Olimpíadas de Química, e executada pela Coordenação Nacional da OBQ.

§ 1º. O Conselho de Coordenadores se reúne ao menos uma vez por ano e delibera sobre o calendário, o programa da prova e a constituição da Comissão Pedagógica responsável pela elaboração e correção dos exames.

§ 2º. A Coordenação Nacional da OBQ executa as ações necessárias para o cumprimento das decisões do Conselho de Coordenadores e organiza a Cerimônia de Premiação Nacional.

§ 3º. Em cada unidade federativa há uma Coordenação Estadual, responsável pela indicação dos estudantes participantes, bem como pela aplicação e devolução dos exames à Coordenação Nacional.

SEÇÃO III: DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. Cada Coordenadoria Estadual inscreverá, para a OBQ, o quantitativo de estudantes aprovado na reunião anual do Conselho de Coordenadores, distribuídos em Modalidade A e Modalidade B.

§ 1º. A inscrição dos estudantes deverá ser realizada pelo Coordenador Estadual, respeitando o prazo estabelecido no calendário anual do PNOQ.

§ 2º. Cada Coordenadoria Estadual poderá inscrever até 140 (centro e quarenta) estudantes, sendo 80 (oitenta) vagas para a Modalidade A e 60 (sessenta) vagas para a Modalidade B.

§ 3º. Do total de vagas previstas no § 2º, deverá ser assegurado no mínimo 20 (vinte) vagas para estudantes de escolas públicas que não realizem processo seletivo de ingresso.

§ 4º. As vagas destinadas a estudantes de escolas públicas mencionadas no § 3º serão distribuídas entre as modalidades A e B, conforme a série em que o estudante estiver regularmente matriculado.

§ 5º. Para a Modalidade A, cada estado poderá inscrever entre 70 (setenta) e 80 (oitenta) estudantes, sendo até 10 (dez) vagas adicionais destinadas exclusivamente a estudantes de escolas públicas que não realizem processo seletivo de ingresso.

§ 6º. Para a Modalidade B, cada estado poderá inscrever entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) estudantes, sendo até 10 (dez) vagas adicionais destinadas exclusivamente a estudantes de escolas públicas que não realizem processo seletivo de ingresso.

§7º. A inscrição do estudante na OBQ deverá ser realizada utilizando-se os mesmos dados informados na inscrição da Olimpíada Estadual que lhe deu origem à classificação, incluindo nome do estudante, nome da instituição de ensino e unidade da federação.

§8º. Não será permitida a alteração dos dados mencionados no §7º, observando-se o disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 7º. Poderão participar da OBQ estudantes classificados por meio das seguintes olimpíadas vinculadas ao Programa Nacional Olimpíadas de Química (PNOQ), conforme critérios definidos pela Coordenação Nacional.

§1º. Os estudantes da 2ª série do Ensino Médio que obtiveram medalha de ouro na Modalidade A da OBQ do ano de 2025 serão automaticamente inscritos na Modalidade B da OBQ 2026.

§2º. Os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental que obtiveram medalha de ouro na Olimpíada Brasileira de Química Júnior (OBQJr) do ano de 2025 estarão automaticamente inscritos na Modalidade A da OBQ 2026.

§3º. As estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª série do Ensino Médio da Olimpíada Nacional Feminina de Química (Quimeninas) que obtiveram medalha de ouro Regional em 2025 estarão automaticamente inscritas na Modalidade A da OBQ 2026. As estudantes da 2ª série do Ensino Médio da Olimpíada Nacional Feminina de Química (Quimeninas) que obtiveram medalha de ouro Regional em 2025 estarão automaticamente inscritas na Modalidade B da OBQ 2026.

§4º. Os estudantes indicados neste artigo não interferirão nas cotas estaduais de inscrição previstas no Art. 6º.

Art. 8º. Ao efetuar sua inscrição nas Olimpíadas Estaduais de Química, o estudante e seus responsáveis legais autorizam a organização do PNOQ a utilizar, de forma gratuita e por prazo indeterminado, nome, imagem e voz, exclusivamente para fins institucionais, educacionais e de divulgação da Olimpíada Brasileira de Química.

§1º A autorização mencionada no caput abrange a utilização em materiais institucionais, publicações, mídias sociais e demais meios de comunicação, impressos ou digitais.

§2º A utilização prevista neste artigo não implicará qualquer forma de remuneração ao participante, sendo vedada sua utilização para fins comerciais.

SEÇÃO IV: DA REALIZAÇÃO

Art. 9º. A seleção dos estudantes para participação na OBQ ocorrerá por meio das Olimpíadas Estaduais de Química, organizadas pelas respectivas Coordenações Estaduais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Coordenadores do PNOQ.

§ 1º. A organização da Olimpíada Estadual de Química é de responsabilidade de cada Coordenação Estadual e inclui, entre outras atribuições:

I. a elaboração das provas;

- II. a aplicação dos exames;
- III. a correção das avaliações;
- IV. a divulgação dos resultados;
- V. a análise e julgamento de eventuais recursos.

§2º. A inscrição dos estudantes na Olimpíada Estadual deverá obedecer aos critérios e procedimentos definidos pela respectiva Coordenação Estadual.

§3º. A Coordenação Estadual poderá organizar a Olimpíada Estadual em uma ou duas fases, podendo também utilizar as Seletivas Estaduais On-line, organizadas pelo PNOQ, como uma das fases ou como fase única do processo seletivo.

§4º. As Olimpíadas Estaduais poderão ser realizadas no ano anterior ou no mesmo ano da OBQ, conforme definido no regulamento estadual.

Art. 10. Cada unidade da federação possui regulamento próprio para a realização de sua respectiva Olimpíada Estadual de Química, o qual poderá ser consultado no endereço eletrônico da Coordenação Estadual do estado em que o estudante tiver matriculado.

§ único. Os endereços eletrônicos das Coordenações Estaduais encontram-se disponíveis no portal oficial do PNOQ (www.obquimica.org).

Art. 11. A Olimpíada Brasileira de Química possui abrangência nacional e será realizada de acordo com o calendário oficial divulgado no endereço eletrônico do PNOQ, podendo haver alterações, desde que aprovadas pelo Conselho de Coordenadores.

Art. 12. A OBQ selecionará estudantes para participação nas Seletivas Internacionais, que possuem regulamento próprio e têm como objetivo principal selecionar os estudantes que representarão o Brasil em olimpíadas internacionais de Química.

SEÇÃO V: DA PROVA

Art. 13. A prova da OBQ será dividida em duas modalidades: Modalidade A e Modalidade B, conforme definido no Art. 4º deste Regulamento.

Art. 14. A OBQ é constituída por exames teóricos, distintos para cada modalidade, compostos por questões com pesos compatíveis com o respectivo nível de dificuldade, elaboradas com base nos conteúdos programáticos previstos no Programa das Provas, divulgado no endereço eletrônico oficial do PNOQ.

§1º. A prova da OBQ será aplicada em formato presencial, em data e horário divulgados no calendário oficial disponível no endereço eletrônico oficial do PNOQ.

§2º. Para cada questão objetiva correta será atribuída a pontuação correspondente; para cada questão objetiva incorreta será descontado 0,5 (meio) ponto; e as questões não respondidas (em

branco) não serão pontuadas e nem haverá descontos.

Art. 15. É permitido o uso de calculadoras científicas durante a realização da prova da OBQ.

§1º. Não será permitido o uso de calculadoras programáveis, nem de quaisquer outros dispositivos eletrônicos, tais como smartphones, tablets, notebooks ou equipamentos similares.

§2º. Também não serão permitidas consultas a colegas, comunicação entre participantes ou utilização de materiais de apoio que não façam parte do exame.

Art. 16. A prova da OBQ terá duração de 4 (quatro) horas.

§ único. O estudante deverá permanecer na sala de aplicação por, no mínimo, uma hora após o início da prova. O caderno de provas somente poderá ser levado pelo estudante após duas horas de realização do exame.

Art. 17. Para acesso à sala de aplicação da prova, o estudante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, tal como cédula de identidade, carteira de estudante ou documento equivalente.

Art. 18. Estudantes com deficiência ou com necessidades específicas deverão comprovar sua condição conforme o disposto no inciso IV do art. 39 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ único. A solicitação de atendimento especializado deverá ser encaminhada à Coordenação Nacional da OBQ, por meio do endereço eletrônico oficial obq.pnoq@gmail.com, com antecedência mínima de 15 dias da data da prova, indicando as necessidades específicas do estudante. A decisão será comunicada ao solicitante, também por correio eletrônico, em até 10 dias úteis após o recebimento da solicitação.

SEÇÃO VI: DOS PEDIDOS DE REVISÃO E RECURSOS DE PROVA

Art. 19. Contestações referentes ao gabarito das questões deverão ser encaminhadas, devidamente fundamentadas, no prazo de até 24 horas após a divulgação do gabarito oficial pela Coordenação Nacional, por meio de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico do PNOQ.

Art. 20. Contestações referentes ao resultado provisório da prova deverão ser encaminhadas, devidamente justificadas e com indicação da(s) questão(ões) para a(s) qual(is) se solicita revisão, no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado provisório pela Coordenação Nacional, por meio de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico do PNOQ.

§1º. Poderá ser solicitada a revisão da nota de uma ou mais questões, devendo ser preenchido um formulário específico para cada questão.

§2º. Para cada pedido de revisão deverá ser anexado ao formulário o comprovante de pagamento da taxa de R\$ 75,00 por questão, em favor da Associação Brasileira de Química (ABQ), mediante depósito ou transferência para:

Banco Bradesco

Agência: 1803

Conta corrente: 29.189-7

CNPJ: 33.911.835/0001-52 (chave PIX)

§3º. O comprovante da transação bancária deverá ser anexado ao formulário de solicitação de revisão, sendo este o único documento válido para comprovação do pagamento da taxa.

§4º. Estudantes de instituições públicas de ensino estarão isentos do pagamento da taxa, mediante apresentação de comprovante de vínculo escolar.

§5º. Não será disponibilizado ao estudante o espelho da resolução detalhada da prova.

Art. 21. Os pedidos de revisão e os recursos referentes às questões da prova serão analisados pela Coordenação Nacional da OBQ, que deliberará sobre sua procedência.

§1º. A Coordenação Nacional da OBQ terá prazo de até sete dias úteis para avaliar os pedidos de revisão e recursos interpostos.

§2º. As decisões referentes aos pedidos de revisão e recursos terão caráter definitivo, não cabendo nova contestação.

Art. 22. Caso haja anulação de questões, serão adotados os seguintes critérios de pontuação:

- I. questões objetivas ou analítico-expositivas integralmente anuladas terão sua pontuação redistribuída proporcionalmente entre as demais questões válidas do mesmo tipo;
- II. questões analítico-expositivas parcialmente anuladas (quando um ou mais itens forem invalidados) terão sua pontuação proporcionalmente redistribuída entre os itens válidos da própria questão.

SEÇÃO VII: DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 23. Os estudantes que obtiverem os maiores escores (notas) em cada modalidade da Olimpíada Brasileira de Química (OBQ) no ano em curso receberão medalhas de ouro, prata e bronze, a serem entregues em solenidade de premiação convocada pela Coordenação Nacional para essa finalidade.

§1º. A distribuição das medalhas seguirá, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, a proporção de 1:2:3, observando-se, no mínimo:

- I. Modalidade A: 20 medalhas de ouro, 40 medalhas de prata e 60 medalhas de bronze;
- II. Modalidade B: 15 medalhas de ouro, 30 medalhas de prata e 45 medalhas de bronze.

§2º. O quantitativo de medalhas poderá ser ampliado em caso de empate na nota final, sendo

concedida a respectiva medalha a todos os estudantes que obtiverem pontuação igual à do último classificado para aquela premiação.

§3º. Os estudantes que obtiverem nota superior a 49,99 pontos e que não estiverem entre os medalhistas receberão certificado de Menção Honrosa.

§4º. A solenidade de premiação ocorrerá em data a ser divulgada no endereço eletrônico oficial do PNOQ.

§5º. As medalhas dos estudantes que não comparecerem à solenidade de premiação serão encaminhadas às respectivas Coordenações Estaduais. Caberá à instituição de ensino do estudante entrar em contato com a Coordenação Estadual para verificar as possibilidades de retirada ou envio, sendo que, neste último caso, o custo do envio postal será de responsabilidade da escola.

Art. 24. Os troféus da OBQ são de propriedade do PNOQ e, a cada edição, terão gravados em sua base os nomes dos cinco estudantes melhor classificados em cada modalidade.

SEÇÃO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As logomarcas do PNOQ e da OBQ integram o patrimônio institucional do Programa, sendo expressamente proibida sua utilização sem autorização prévia da Coordenação Nacional.

Art. 26. Todo contato institucional referente à OBQ deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico oficial (obq.pnoq@gmail.com).

§ **único.** Mensagens encaminhadas por outros meios de comunicação, tais como telefone, aplicativos de mensagens instantâneas ou redes sociais, não serão consideradas como comunicação oficial, podendo, a critério da Coordenação Nacional, não ser analisadas ou respondidas.

Art. 27. A veiculação de conteúdos ofensivos, bem como qualquer ato que implique deterioração da imagem ou da reputação de participantes, membros, coordenadores do PNOQ, da OBQ ou do próprio Programa, poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ **único.** As medidas disciplinares poderão incluir, entre outras providências, advertência, exclusão do certame e comunicação às autoridades competentes, conforme a gravidade da ocorrência.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Nacional da OBQ, ouvidos os Coordenadores Estaduais, quando necessário.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e passa a produzir efeitos a partir da realização da OBQ 2026.

§ **único.** As alterações constantes deste Regulamento foram aprovadas em reunião do Conselho de Coordenadores realizada em 26 de novembro de 2025.

Aprovado em novembro de 2025, na sede do Conselho Federal de Química, e revalidado em março de 2026, pelo Conselho Superior do PNOQ.